DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4561/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/23742/2012
PROTOCOLO	: 1307750
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 31/2012
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO
CONTRATADA	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 41.678,80

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA: LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 31/2012, decorrente do Pregão Presencial n. 11/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Stock Comercial Hospitalar Ltda., cujo objeto é a aquisição de material de consumo hospitalar utilizados nas unidades de Saúde do Município.

O procedimento licitatório, autuado nesta Corte de Contas por meio do Processo TC/MS n. 23158/2012, foi julgado como legal e regular, conforme Decisão Singular n. 574/2013.

Aprecia-se, neste momento, a formalização e a execução financeira do contrato (2ª e 3ª fase).

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade dos documentos encaminhados.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, acolho os posicionamentos formulados tanto pela equipe técnica da 4ª ICE quanto pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato n. 31/2012, nos termos do art. 120, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da execução financeira do Contrato n. 31/2012 nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

asc